M. T. I. C. - C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 12 349 - 45

1946

CJT-27-46
AAR/DCB

Não se conhece de recurso extraordinario interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S.A. recorre extraordinàriamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região, no processo em que contende com Calistrato de Marcos Silveira e outros:

CONSIDERANDO que não tem fundamento o presente recurso, eis que não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946

a)Oscar Saraiva — Presidente

a)E.J.Cossermelli — Relator

a)Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em 9 /
Publicado no Diário da Justiça em 12 / 2 / 46